

gicos, e delas haverá recurso, de harmonia com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 756, de 16 de Maio de 1952, para o Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

Direcção-Geral dos Serviços Pecuários

Decreto n.º 39 670

O regime de tabelamento dos preços de venda dos produtos biológicos do Laboratório Central de Patologia Veterinária encontra-se regulado pelo Decreto n.º 37 839.

Verifica-se, no entanto, que o sistema adoptado carece da flexibilidade necessária para acompanhar as situações do mercado, em que aquele Laboratório, de certo modo, exerce uma indispensável função reguladora.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os preços dos produtos preparados e vendidos pelo Laboratório Central de Patologia Veterinária serão fixados por despacho do Ministério da Economia, publicado no *Diário do Governo*, sob proposta da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários.

Art. 2.º Fica revogado o artigo 1.º do Decreto n.º 37 839, de 27 de Maio de 1950, na parte respeitante a produtos biológicos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 39 671

Reconhecendo-se a necessidade de alargar o prazo concedido à comissão de liquidação de contas dos Trans-

portes Aéreos Portugueses para ultimar as operações a seu cargo;

Tendo em vista a conveniência de regular a forma de liquidação de débitos que, por qualquer motivo, não seja possível satisfazer dentro daquele prazo, e que, portanto, venham a transitar para a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogado até final do actual ano económico o prazo fixado no § 1.º do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 188, de 25 de Abril de 1953.

Art. 2.º As despesas cuja liquidação venha a incumbir à Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, nos termos do § 2.º do citado artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 39 188, se não puderem ser satisfeitas à custa das receitas da mesma proveniência por ter já sido feita a respectiva entrega nos cofres do Estado, conforme o estabelecido no § 1.º do mesmo artigo, sê-lo-ão em conta da verba para pagamento de despesas de anos económicos findos do orçamento do Ministério das Comunicações ou da que for especialmente inscrita, depois de obtido despacho favorável do Ministro das Finanças.

§ 1.º A comissão de liquidação de contas dos Transportes Aéreos Portugueses deverá cativar nas receitas cobradas por seu intermédio uma importância correspondente ao montante dos encargos conhecidos que não seja possível satisfazer até ao encerramento das suas contas.

§ 2.º São aplicáveis às operações, tanto de receita como de despesa, a realizar através do conselho administrativo da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, em substituição da comissão referida no parágrafo anterior, assim como à prestação das respectivas contas, as disposições especiais que presentemente as regulam.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1954.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Joaquim Trigo de Negreiros*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*Artur Aguedo de Oliveira*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*—*Paulo Arsénio Virissimo Cunha*—*Eduardo de Arantes e Oliveira*—*Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*—*Fernando Andrade Pires de Lima*—*Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*—*Manuel Gomes de Araújo*—*José Soares da Fonseca*.